



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 1.561 DE 29 DE MARÇO DE 2011.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 1.456, de 29 de outubro de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos imóveis que discrimina.

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.456, de 29 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica fixado o prazo improrrogável de 1 (um) ano para que a Administração Municipal faça o necessário recadastramento imobiliário a ser utilizado na aplicação desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 29 de março de 2011.

Roberto Luiz dos Reis
Presidente

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre
Vice-Presidente

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
1ª Secretária

Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2011.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal